



## Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

REUNIÃO	4º REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR
ASSUNTO	DELEGAÇÃO DA CEN ÀS CE-UF

**DELIBERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 04/2014 - CEN/CAUBR**

A Comissão Eleitoral Nacional, reunida na sede do CAU/BR em Brasília, no dia 22 de outubro de 2014, no uso das competências previstas no Regulamento Eleitoral, aprovado por meio da Resolução CAU/BR nº 81, de 6 de junho de 2014 e;

Tendo em vista a expedição da Deliberação Extraordinária nº 1 da CEN, de 29 de setembro de 2014, que gerou o Ofício nº 9 CEN, entendeu que poderiam interpor recurso, com o objetivo de pleitear a finalização da inscrição no processo eleitoral dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (CAU), as chapas que ingressaram no Módulo Eleitoral do Sistema Eleitoral até às 18h00min do dia 19 de setembro de 2014 (último dia para o requerimento do registro de candidatura), mas que não conseguiram finalizar suas inscrições em razão do bloqueio do sistema;

Tendo em vista que após as Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) julgar os recursos e indeferi-los, as Chapas interpuseram recursos a Comissão Eleitoral Nacional (CEN);

Considerando que CEN julgou pelo indeferimento do término da inscrição do registro das chapas conforme razões declinadas em ata de julgamento das chapas que interpuseram recursos, uma vez que nenhuma chapa trouxe qualquer fato novo que alterasse a convicção da CEN;

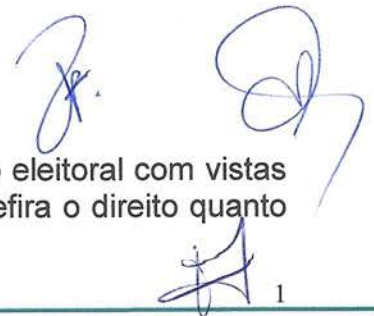
Considerando que todas as instâncias recursais junto às CE-UF e a CEN foram esgotadas, só restando às pretensas chapas a interposição de demanda judicial com vistas a reverter o pedido de término de inscrição do registro de chapas;

Considerando que o art. 63 do Regulamento Eleitoral prevê que: "Os casos omissos neste Regulamento Eleitoral serão examinados e decididos pela Comissão Eleitoral Nacional";

Considerando que o art. 65 do Regulamento Eleitoral prevê que: "A Comissão Eleitoral Nacional promoverá os ajustes que se fizerem necessários no calendário eleitoral aprovado na forma deste Regulamento Eleitoral, com vistas a permitir a realização do pleito, submetendo suas deliberações ao Plenário do CAU/BR";

**DELIBERA POR UNANIMIDADE DE VOTOS:**

1. Delegar à CE-UF, onde ocorrer, a instituição de calendário eleitoral com vistas ao cumprimento de determinação judicial com pedido de Liminar que defira o direito quanto ao término da inscrição da chapa nos seguintes termos:





## Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

1.1. Em caso de recebimento de determinação judicial deferindo a finalização da Inscrição do registro da chapa, a CE-UF deverá criar calendário eleitoral, desde que o mesmo seja ajustado na medida da disponibilidade de tempo da data da eleição, qual seja dia 5 de novembro;

1.2. A CE-UF não poderá sonegar os prazos que foram concedidos às outras chapas, embora possam e devam ser reduzidos na medida em que se cumpra a data da eleição estipulada no Calendário Eleitoral.

2. Em caso de recebimento de determinação judicial com vistas ao direito de finalização de inscrição da chapa, a CE-UF deverá abrir processo administrativo com vistas ao cumprimento da determinação judicial, oportunidade em que deverá juntar esta Deliberação da CEN, a determinação Judicial, e o novo calendário eleitoral, devendo ser feita nova publicação de divulgação das chapas registradas no site do CAU/UF (incluindo todas as chapas), consignando que a chapa que obteve êxito judicialmente, encontra-se deferida em virtude de determinação judicial;

2.1. Que a chapa seja notificada de todos trâmites do registro da sua candidatura (impugnações de registros de candidaturas, divulgação dos extratos de impugnações, contestações de impugnações, regularização e/ou substituições), por meio do Módulo Eleitoral e/ou e-mail registrado pela chapa;

2.2. Que as outras chapas registradas podem e devem ser notificadas por meio do módulo eleitoral para apresentarem impugnações, contestações, recursos;

2.3. Que a CE-UF deverá Incluir toda a documentação no processo administrativo, e dar conhecimento à CEN de todas as medidas adotadas para homologação;

2.4. A CE-UF deverá dar publicidade do Calendário Eleitoral estipulado, com vistas ao agendamento prévio pela CEN de quaisquer medidas que sejam necessárias;

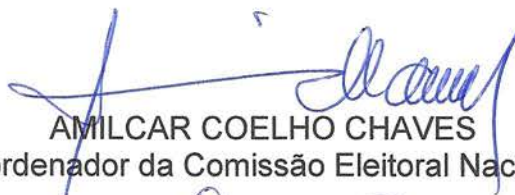
2.5. Todos os atos da CE-UF devem ser publicados no site do CAU/UF em homenagem ao princípio da publicidade dos atos administrativos.



Comissão Eleitoral Nacional (CEN)

Dê-se conhecimento da presente Deliberação às CE-UF e publique-se no site do CAU/BR – Eleições.

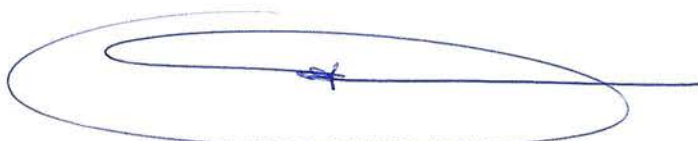
Brasília (DF), 22 de outubro de 2014.



AMILCAR COELHO CHAVES  
Coordenador da Comissão Eleitoral Nacional



ÂNGELA CANABRAVA BUCHMANN  
Membro da CEN



RODRIGO CAPELATO  
Membro da CEN



VALESKA PERES PINTO  
Membro da CEN